



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

LEI Nº 3.740/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**Estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:

## **I - O Orçamento Geral do Município**

**Art. 2º** A receita total, compreende o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 137.843.372,02 (cento e trinta e sete milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e dois centavos).

**Parágrafo único.** A receita estimada será realizada mediante arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

### **RECEITAS CORRENTES**

Receitas Tributárias.....	R\$	15.289.460,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	3.070.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	45.338.515,01
Receita de Serviços.....	R\$	97.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	86.327.880,01
Outras Receitas Correntes.....	R\$	217.500,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>150.340.855,02</b>

### **RECEITAS DE CAPITAL**

Alienações de Bens.....	R\$	15.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	60.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>75.000,00</b>

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	- 12.170.000,00
(-) Deduções Impostos, taxas- Descontos Concedidos.....	R\$	- 164.890,00 (-)
Deduções Impostos, taxas - Outras Deduções.....	R\$	- 156.283,00 (-)
Deduções Contribuições – Outras deduções .....	R\$	-81.310,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>-12.572.483,00</b>

**TOTAL DA RECEITA..... R\$ 137.843.372,02**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**Art. 3º** No Orçamento Geral do Município, a despesa é fixada em R\$ 137.843.372,02 (cento e trinta e sete milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e dois centavos) segundo as categorias econômicas, assim distribuídas:

## DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	63.396.612,17
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	1.300.000,00
<del>Outras Despesas Correntes.....</del>	<del>R\$</del>	<del>66.272.592,23</del>
(Emenda modificativa nº 01 Poder Legislativo)		
Outras Despesas Correntes.....	R\$	66.072.592,23
<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>130.796.204,40</b>

### DESPESAS DE CAPITAL

<del>Investimentos.....</del>	<del>R\$</del>	<del>2.495.733,57</del>
Investimentos.....	R\$	2.695.733,57
(Emenda modificativa nº 01 Poder Legislativo)		
Inversões Financeiras.....	R\$	0,05
Amortização da Dívida.....	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.695.733,62</b>

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência.....	R\$	1.378.434,00
<b>TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.378.434,00</b>

**TOTAL DA DESPESA** R\$ **137.843.372,02**

**Art. 4º** As despesas por função de governo ficam especificadas da seguinte forma:

### DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa.....	R\$	5.229.000,00
Judiciária.....	R\$	525.000,02
Administração.....	R\$	29.518.183,60



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Segurança Pública.....	R\$	1.310.000,04
Assistência Social.....	R\$	8.263.736,29
Saúde.....	R\$	<del>33.866.397,70</del>
Saúde.....	R\$	33.666.397,70
(Emenda modificativa nº 01 Poder Legislativo)		
Educação.....	R\$	34.522.685,20
Cultura.....	R\$	540.000,12
Urbanismo.....	R\$	<del>3.984.978,16</del>
Urbanismo.....	R\$	4.184.978,16
(Emenda modificativa nº 01 Poder Legislativo)		
Habitação.....	R\$	1.500.000,07
Direito da Cidadania.....	R\$	50.000,03
Gestão Ambiental.....	R\$	2.044.240,08
Agricultura.....	R\$	1.648.900,15
Indústria.....	R\$	1.585.000,19
Comercio e Serviços.....	R\$	35.000,11
Transporte.....	R\$	5.510.050,08
Desporto e Lazer.....	R\$	3.405.200,16
Encargos Especiais.....	R\$	4.300.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>137.843.372,02</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programas em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais observados o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** A renúncia de receita e a realização de despesa obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 7º** O poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a créditos adicionais suplementares, suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2024, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, e a remanejar nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, até o limite de 20% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Emenda modificativa nº 02 Poder Legislativo)

**§ 1º** Ficam autorizados e não serem computados, para efeito de limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Crédito Adicional Suplementares que:



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

I – realizar abertura de credito suplementares por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior, na forma do artigo 43 inciso I da lei federal 4320/64 e não computarão no percentual autorizado no art. 7º.

II – realizar abertura de creditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação , quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendencia do exercicio, na forma do artigo 43 da lei 4320/64 e não computarão no percentual autorizado no art 7º.

III – a realizar abertura de credito suplementares atraves de anulação quando reduzidas e suplementadas dentro de seu proprio projeto atividade na forma do artigo 43 da lei 4320/64 e não computarão no percentual autorizado no art 7º.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, tomará as medidas, necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Titulo VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e o respectivo desdobramento do orçamento geral.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

**Boaventura Manoel João Motta**

Prefeito Municipal